

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Regimento Interno da Auditoria Interna

Sumário

REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO II – MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA	4
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – INDICAÇÃO	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA INTERNA.....	5
CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPITULO VIII – DOS ANEXOS	7

Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	30/11/2017	Versão inicial.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento da Auditoria Interna da Prodesp (Auditoria), como órgão vinculado ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), ao qual se reportará diretamente, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

Capítulo II – Missão da Auditoria Interna

Artigo 2º. A Auditoria tem como missão avaliar, de forma independente, a integridade, adequação, eficácia e eficiência dos processos internos da Prodesp, tendo por base o planejamento estratégico e os objetivos definidos pela empresa, bem como o cumprimento à legislação vigente e regulamentação interna.

Capítulo III – Escopo de Atuação

Artigo 3º - A Auditoria tem por função principal, no âmbito de sua competência, acompanhar e monitorar os processos internos da empresa, em seus diversos aspectos, tais como:

I – governança corporativa;

II – gestão de riscos;

III – elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e financeiras;

IV - procedimentos de aderência às normas regulatórias.

Parágrafo primeiro - A Auditoria atuará de modo a colaborar com as atividades do Sistema Estadual de Controladoria, nos termos do §2º, artigo 36 do Decreto nº 57.500/2011.

Parágrafo segundo - Os trabalhos da Auditoria serão executados de acordo com as Normas Internas Prodesp, normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado à Auditoria, no exercício de suas atribuições e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da empresa, podendo, ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao diretor da área envolvida, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Parágrafo quarto - A Auditoria prestará apoio operacional à Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

Capítulo IV – Indicação

Artigo 4º - O Coordenador da Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração nos termos definidos no artigo 36 do Estatuto.

Artigo 5º. São condições para a indicação do responsável pela Auditoria a apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) declaração de bens e valores, a ser atualizada anualmente;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) declaração quanto à necessidade da “Declaração de Contribuição”, que já possua remuneração com contribuição ao INSS.

Parágrafo primeiro – Os documentos indicados nas alíneas “b” a “e” deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

Parágrafo segundo – O responsável pela Auditoria receberá cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Prodesp, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013.

Capítulo V – Competências da Auditoria Interna

Artigo 6º. Cabe à Auditoria, sob a supervisão do CAE, executar as seguintes funções:

I – assegurar a adequação dos controles internos;

II – acompanhar a eficácia e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança da empresa, incluindo as certificações da Gestão de Qualidade – ISO;

III – fiscalizar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando a elaboração das demonstrações financeiras pela área responsável;

IV – acompanhar os atos de gestão praticados pela Administração da Prodesp, identificando oportunidades de melhorias, por meio de emissão de parecer, a ser encaminhado ao CAE, ao Conselho de Administração, aos diretores e gestores envolvidos na matéria auditada, e, trimestralmente, à Corregedoria Geral da Administração do Estado (CGA);

V - apoiar os órgãos controladores e fiscalizadores externos, na condução de seus trabalhos nas instalações da Prodesp;

VI – avaliar o resultado do desempenho quanto à eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e operacional, bem como dos sistemas de informação da organização;

VII – atuar com independência e objetividade, nas questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo dos temas de auditoria;

VIII - realizar avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes no decorrer da auditoria;

IX – comunicar ao CAE:

- a) periodicamente, sobre o propósito, a responsabilidade e o desempenho da atividade da auditoria interna em relação ao seu Plano Anual de Atividades;
- b) imediatamente, sobre exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Comitê.

X – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e Externa, composto por um cronograma de trabalho e de recursos orçamentários necessários para o exercício financeiro seguinte, submetendo-o ao CAE e ao Conselho de Administração para revisão e aprovação;

XI – acompanhar o resultado final dos processos de averiguação e administrativos disciplinares, principalmente daqueles reportados pelo Código de Conduta e Integridade e pelo Canal de Denúncias.

Parágrafo primeiro – O plano de trabalho anual da Auditoria Interna, aprovado nos termos do inciso X deste artigo, deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Administração, nos termos do §2º do artigo 36 do Decreto nº 57.500/2011 e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – As normas específicas de funcionamento da Auditoria serão apresentadas ao CAE e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI – Substituição

Artigo 7º Na ausência ou impedimento temporário do responsável pela Auditoria, suas funções serão exercidas interinamente por membro por ele indicado.

Parágrafo único – Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de ambos, o CAE proporá a indicação ao Conselho de Administração daquele que exercerá as funções interinamente.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 8º Caberá ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos e promover as modificações eventualmente necessárias.

Capítulo VIII – Dos Anexos

Artigo 9º. Acompanham o presente Regimento, como anexos, os modelos dos documentos elencados nas alíneas “b” a “e” do artigo 5º.